autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 261 de 2019 09 / 04 / 2019 (a)

José Roberto [illegible]
Técnico Administrativo
RF: [illegible]33

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 2019

Const., Just. e Leg. Participação

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb

Administração Pública

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria -- Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 ABR 2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE ASSESSORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA LEGISLATIVA DE PROPOSITURAS
EM 24/04/19 AS 17.00 HS
POR Paulo
SAÍDA 7/6/19 ÀS 12 H 53 ASS: Julia Medeiros

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de fls. 01 / -. S.P. 06/06/19

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. nº 01-261/19
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.2[illegible]

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 261/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.186, de 4 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Lei Municipal nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002 - cópia parcial;

- Lei Municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE);

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL 32/18, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Mooca e dá outras providências;

- PL 317/18, que dispõe sobre autorização da criação do parque municipal na comunidade Verdinhas, zona leste de São Paulo, e dá outras providências

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 05 de junho de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 07/06/19 às 15:00
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
DFIS.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 19/06/2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/06/2019 AO 13:15 HS
POR Julia
SAÍDA 17/7/19 ÀS 13 H45 ASS: Julia

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ___ sob folha(s) nº 06 E 07 Em 13/08/19
Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 06 do proc.
nº PL-261 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL0261-19

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 0261/19, de autoria do nobre Vereador Zé Turin, que dispõe sobre a criação do Parque Linear da Guarapiranga.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicitamos a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto de lei ora em análise, indagando-se:

1 - Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?

2 - Trata-se de bem público ou particular? Em caso de se tratar de bem de propriedade privada, a área indicada já foi objeto de decreto expropriatório?

3 - A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada para proporcionar aos moradores das proximidades recreação e lazer?

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/07/2019.

REIS
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº PL-261 de 2019

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 nº 434/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 261/2019,** de autoria do Vereador Zé Turin, que *dispõe sobre a criação do Parque Linear da Guarapiranga e dá outras providências.*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4532
HORÁRIO: 19:00
ENTRADA: 09/08/19
SAÍDA: / /
Alberto Silva Santos
ASSINATURA E CARIMBO
RF: 586.895.5

EDUARDO TUMA
Presidente

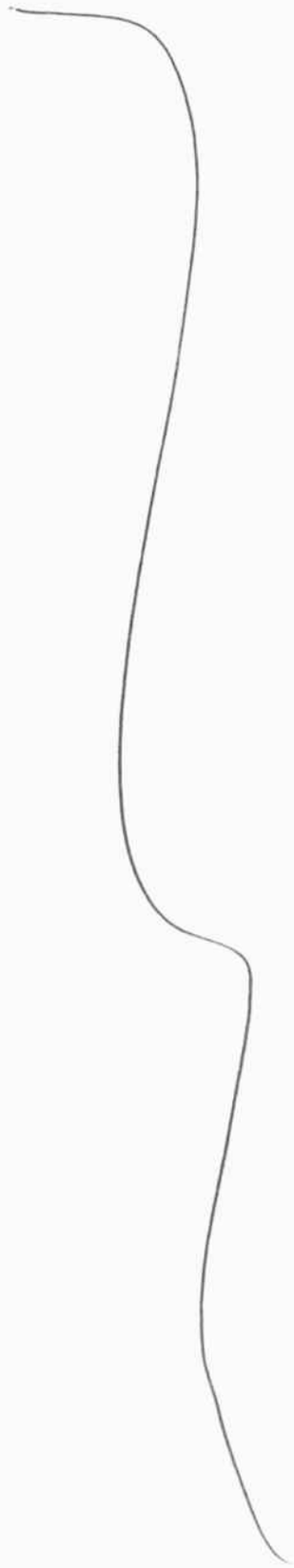
Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa

Casa Civil - ATL
12 AGO 2019
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
RF 704875.1
Casa Civil - ATL

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08 a 24. Em 10/09/19.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

Folha nº 08 do Proc. Nº R-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 117209

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 339 /2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 434/2019

DOCREC
574/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 261/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Linear da Guarapiranga, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipal do Verde e do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vvs
PL 261-19

CMSP - SGP 22 - 09/09/2019 - 16:54 - 112433 - 1/2

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

À Comissão de:
CCJ
10.09.19
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 09 do Proc. fls. 14
Nº 12-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de informação n.º

SEI 6010.2019/0002872-8 em 19/08/2019 (a) _____

INF_0047-19_DPA_SEI_6010.2019/0002872-8

Interessado: Projeto de Lei 01-00261/2019 do Vereador Zé Turin (PHS).
Assunto: Dispõe sobre a criação do Parque Linear Guarapiranga e dá outras providencias.

DPA
Sr. Diretor,

Conforme solicitação, temos a informar que para a área acima referida, no banco de dados desta divisão temos o BDA- Boletim de Dados Ambientais, anexo em folha nº 4, e o Parque Praia do Sol **está implantado**, como núcleo inicial do Parque Praia de São Paulo, como demonstrado na figura abaixo.

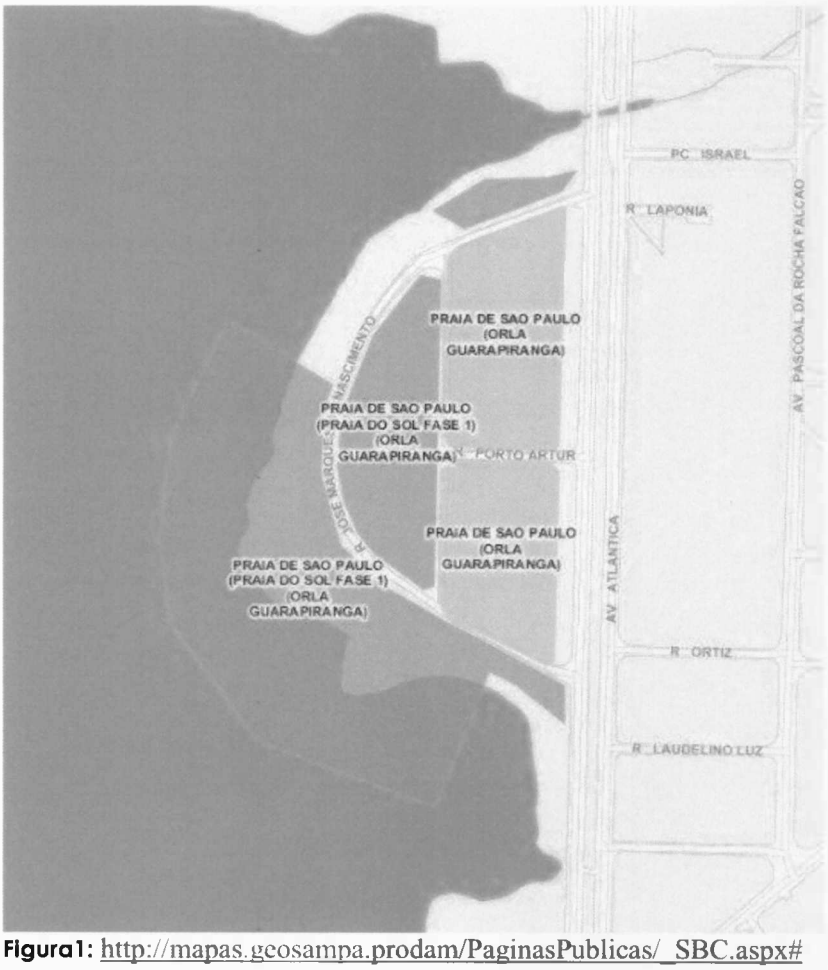


Figura1: http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx#

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de informação n.º

SEI 6010.2019/0002872-8 em 19/08/2019 (a) _____

Também existe para esta mesma área, de acordo com o BDA, anexo na folha de informação nº5, o Parque Praia de São Paulo que **está em planejamento**, sendo que **existe o Decreto de Criação Nº 49.374 expedido em 3 de Abril de 2008.**

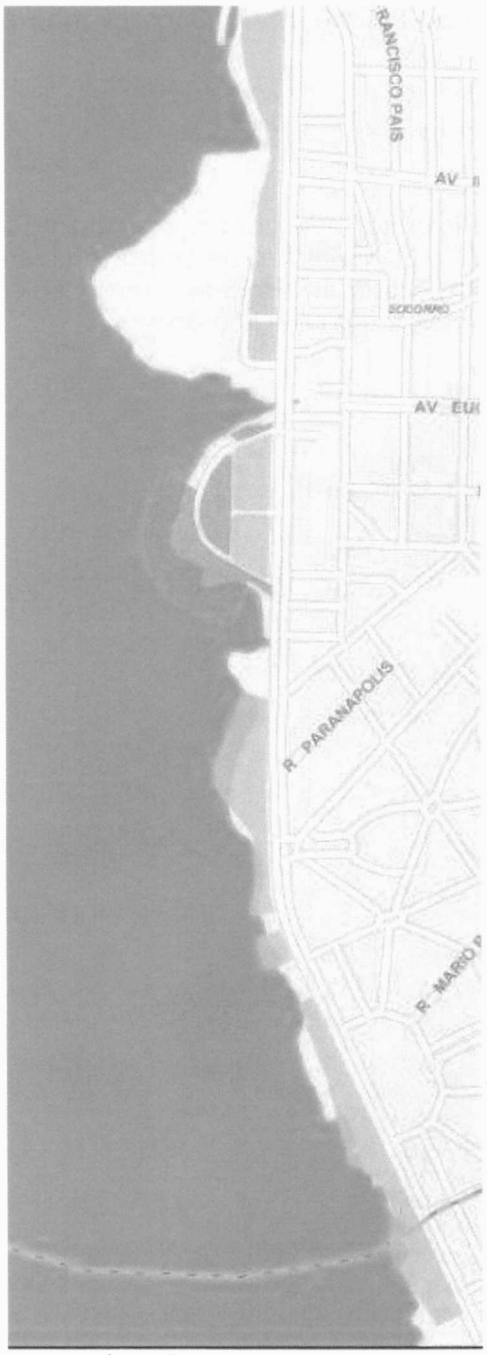


Figura1: http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx#

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 10 do Proc. Nº 2019-761 de 2019
Ugo Poze
RF 11.299

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de informação n.º

SEI 6010.2019/0002872-8 em 19/08/2019 (a) _____

Complementando a informação que consta na Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, no Quadro 7- Parques Municipais Existentes e Propostos, esta área faz parte da Subprefeitura da Capela do Socorro, Distrito Socorro, na Orla do Guarapiranga, como parques **Urbanos** e o Parque Praia do Sol – PQ-CS-31, fase 1, com status **existente**, localizado na Av. Atlântica **é o núcleo inicial** do Parque Praia de São Paulo – PQ-CS-30, **em planejamento**, localizado na Av. José Marques do Nascimento, altura 5.300 da Av. Atlântica, conforme figuras 1 e 2 extraídas do site do GEOSAMPA.

Sendo o que tínhamos a informar.

São Paulo, 19 de Agosto de 2019.

Maria Laura Fogaça Zei
Assessor Técnico DPA/CPA

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 11 do Proc. fls. 17
Nº PL-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.269

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Patrimônio Ambiental

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA/DPA Nº 020107286

São Paulo, 19 de agosto de 2019

CPA.G
Srª Coordenadora,

Encaminhamos o presente expediente com as devidas informações pertinentes ao patrimônio ambiental em tela.

Em relação a isso, cabe destacar que a área delimitada pelo perímetro constante do Art. 1º do PL 01-00261/19 do Vereador Zé Turin (PHS) (cota 019888591) já possui instrumento legal de criação de parque, conforme constatado pela informação técnica desta Divisão à cota 020102088, com o nome de "Parque Praia de São Paulo", integrante do projeto "Orla Guarapiranga", cuja implantação se deu a partir do núcleo "Praia do Sol".

Em relação à categoria "Parque Linear", sugerida pelo Projeto de Lei em tela, cabe informar que ela é de uso exclusivo a áreas cuja característica principal é a presença de curso d´água linear, como rios e córregos, conforme definido pelo Art. 273 da Lei. 16.050/14 (Plano Diretor Estratégico).

É oportuno informar que esta Coordenação de Planejamento Ambiental coordena o Grupo de Trabalho intersecretarial que está elaborando o Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – PLANPAVEL, e que, dentre suas atribuições, está a de redefinir novas possibilidades de categorias de parques e áreas verdes.

Destes termos, restituo o presente expediente.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 19/08/2019, às 14:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020107286** e o código CRC **13F2980C**.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 17 do Proc.
Nº PL-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.209

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Parques Urbanos

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CGPABI/DGPU Nº 020114916

São Paulo, 19 de agosto de 2019

SVMA/CGPABI-G

Senhora Coordenadora,

Retornamos o presente em atendimento ao encaminhamento de AJ (**020013155**) acerca do Projeto de Lei 261/19, corroboramos com as informações (**020102088**) e (**020107286**) da CPA/DPA.

Atenciosamente.

DEIZE PERIN
SVMA/CGPABI/DGPU
DIRETORA

Documento assinado eletronicamente por **Deize Perin**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/08/2019, às 11:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020114916** e o código CRC **A61D9171**.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 13 do Pfls. 19
Nº PL-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Implantação, Projetos e Obras

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 020130115

São Paulo, 20 de agosto de 2019

CGPABI/DIPO
Sra. Diretora,

Em resposta ao questionamento na inicial SEI 020078597, ao que tange as atribuições dessa Divisão de Implantação, Projetos e Obras, informamos que o Parque Praia de São Paulo, Orla do Guarapiranga (área compreendida entre as ruas conforme PL encartado em SEI 019888591) é grafado através do Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal n°16.050/2014 como Parque em Planejamento e, portanto, possui vocação para abrigar parque municipal. Ainda informamos que não possuímos estudos ou análises para implantação do referido, visto que não consta em nosso banco de dados e não está presente na meta 30.4 do Programa de Metas da Prefeitura de São Paulo - implantação de 10 novos parques. Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente para prosseguimento.

Engª Micaelle da Paixão Barbosa Scaramai
Coordenadora de Projetos – Região Sul
DIPO – SVMA

Documento assinado eletronicamente por **Micaelle da Paixão Barbosa Scaramai**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/08/2019, às 08:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020130115** e o código CRC **B2BD09A8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002872-8 SEI nº 020130115

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 14 do Proc.
Nº PL-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial
Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 020316618

São Paulo, 23 de agosto de 2019

INF_TÉCNICA_0278_DEAPT_2019

DEAPT

Sra. Diretora

INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei 261/2019 do Vereador Zé Turin de criação do Parque Linear da Guarapiranga, localizado entre a Av. Atlântica a Rua Valentim Ramos Delano e Rua Mario Marins Almeida.

Não foi informado a descrição detalhada da delimitação perimétrica do proposto parque, o que para nossa análise é de fundamental importância.

Para o local já está contemplado o Parque Urbano Praia de São Paulo (Orla Guarapiranga) PQ_CS_30 conforme PDE Plano Diretor Estratégico – Lei 16.050/2014, na Subprefeitura Capela do Socorro, Distrito Socorro, situação em planejamento, categoria urbano.

Em consulta ao GeoSampa podemos verificar que a Rua Valentim Ramos Delano está além da delimitação do Parque Urbano Praia de São Paulo, o que se subentende que a área do parque do PL vai além do parque previsto em PDE, acentuando a necessidade do detalhamento da delimitação perimétrica do parque em vista do parque em planejamento Praia de São Paulo estar em área sobreposta.

Em consulta ao banco de dados da CPA verificamos a existência do parque urbano Praia de São Paulo (Praia do Sol fase 1/ Orla Guarapiranga, conforme PDE Quadro 7 – Parques Municipais Existentes/Propostos código PQ_CS_31, subprefeitura Capela do Socorro, Distrito Socorro. Tal parque está incluído na área descrita pelo PL 261/2019 para criação do parque.

Conforme informação INF_0047-19_DPA_SEI_6010.2019/0002872-8, SEI 020102088 já existe para o Parque Urbano Praia de São Paulo o Decreto de Criação N° 49.374 expedido em 3 de abril de 2008. Portanto deverá ser equacionado pela Câmara Municipal a existência destes dois instrumentos legais, o Decreto já existente e o PL em pauta.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Quanto a definição de parques lineares salientamos que pelo Art. 273 Seção IV – Dos Parques Lineares do PDE: *são definidos com parques lineares, intervenções urbanísticas associadas aos cursos d'água, principalmente aqueles inseridos no tecido urbano, cujos principais objetivos são:*

I - proteger e recuperar as áreas de preservação permanente e os ecossistemas ligados aos corpos d'água;

II - proteger, conservar e recuperar corredores ecológicos;

III - conectar áreas verdes e espaços públicos;

IV - controlar enchentes;

V - evitar a ocupação inadequada dos fundos de vale;

VI - propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais;

VII - ampliar a percepção dos cidadãos sobre o meio físico.

Folha nº 15 do Proc. Nº PL-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.209

É o que temos a informar.

São Paulo, 23/08/2019

ENG Ricardo Walder Elias
Div. de Est. Amb. e Plan.Territ.
SVMA / CPA / DEAPT

ENG Guilherme Avellar Marti
Div. de Est. Amb. e Plan. Territ.
SVMA / CPA / DEAPT

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Walder Elias, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 23/08/2019, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Avellar Marti, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 23/08/2019, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020316618** e o código CRC **E55EBDDF**.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 16 do Proc.
Nº PL-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.289

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial
Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 020318372

São Paulo, 23 de agosto de 2019

CPA

Srª Coordenadora

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/CPA nº 020208554 segue a manifestação da DEAPT 020316618, que acolhemos.

Arquiteta Hélia S. B. Pereira

Diretora da Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT

CPA/SVMA

tel: 5187-0285

Documento assinado eletronicamente por **Hélia Maria Santa Bárbara Pereira**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/08/2019, às 18:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020318372** e o código CRC **830B7FD5**.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 17 do Proc. fls. 23
Nº 2-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 999

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 020335849

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 261/2019 (PL nº 261/2019) , de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Linear da Guarapiranga. Pedido de subsídios.

Senhora Assessora Técnico-Legislativa da Casa Civil

Heloisa Toop Sena Rebouças

Com as manifestações emitidas encaminhamos-lhe o presente para responder o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena**, **Chefe de Gabinete**, em 28/08/2019, às 16:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020335849** e o código CRC **21209FFB**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002872-8 SEI nº 020335849

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 18 do Proc.
Nº PL-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

SPUrbanismo

SÃO PAULO URBANISMO
SP-URBANISMO/SDE/Núcleo de Projeto Urbano B
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/SDE-NPB Nº 020228371

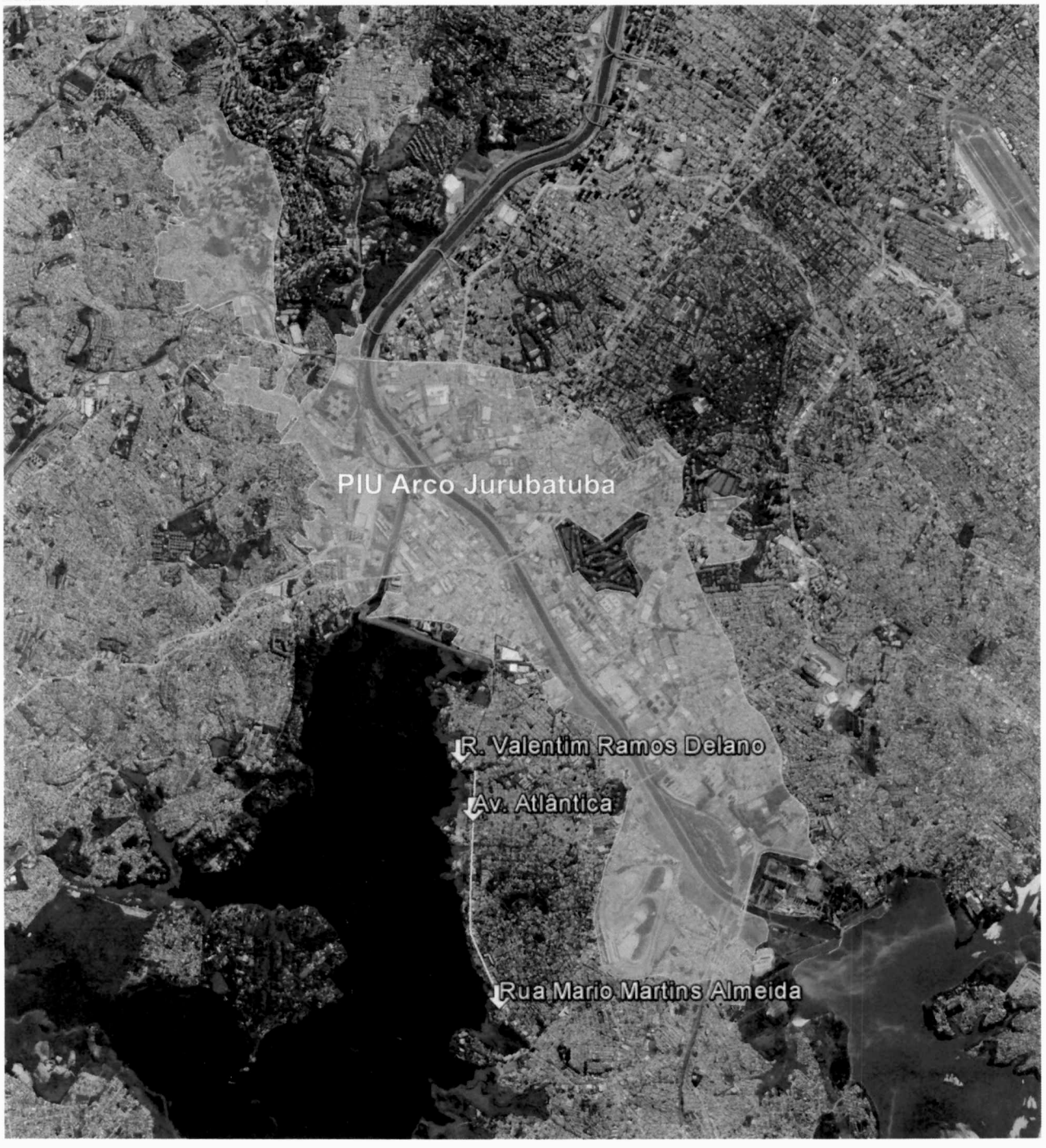
São Paulo, 22 de agosto de 2019

Leonardo Castro,
Diretoria de Desenvolvimento - DDE

Senhor Diretor,

Em resposta ao pedido de informações acerca do Projeto de Lei n°261/2019, que dispõe sobre a criação do Parque Linear da Guarapiranga, localizado entre a Represa Guarapiranga e delimitado entre a Avenida Atlântica, a Rua Valentim Ramos Delano e a Rua Mario Martins Almeida, analisando à luz do Projeto de Intervenção Urbana Arco Jurubatuba – PIU ACJ, PL n° 204/2018, constatamos que o parque proposto situa-se fora do perímetro do referido projeto, portanto não se insere na área de estudo do projeto desenvolvido pela SP-Urbanismo.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.



FONTE: Google Earth extraído em 22/08/2019

Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente para prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Carvalho de Moraes Barros**, **Analista de Desenvolvimento**, em 22/08/2019, às 09:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020228371** e o código CRC **8A5B14C7**.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 19 do Proc. Fls. 26
Nº 12-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

SPUrbanismo

SÃO PAULO URBANISMO
SP-URBANISMO/PRE/Diretoria de Desenvolvimento
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/DDE Nº 020232224

São Paulo, 22 de agosto de 2019

PRE - José Armênio de Brito Cruz

Endossando parecer do Núcleo de Projetos Urbanos B (020228371), esclareço que a área assinalada para a implantação do parque não constitui objeto dos projetos em desenvolvimento nesta empresa.

Atenciosamente,

Leonardo Castro
Diretor de Desenvolvimento

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Amaral Castro, Diretor de Desenvolvimento**, em 22/08/2019, às 17:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020232224** e o código CRC **5D9AE7FB**.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 20 do Proc.
Nº 12-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

SPUrbanismo

SÃO PAULO URBANISMO
Presidência
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE Nº 020346434

SMDU.G
Sra. Chefe de Gabinete

Retorno os autos com a manifestação da área ténica da SPUrbanismo sob documentos 020228371 e 020232224, que acolho.

Atenciosamente,

José Armênio de Brito Cruz
Presidente da São Paulo Urbanismo

Documento assinado eletronicamente por **José Armênio de Brito Cruz**, **Presidente**, em 26/08/2019, às 18:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020346434** e o código CRC **D9337CA1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002872-8 SEI nº 020346434

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 21 do Proc.
Nº PL-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.209

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 020463846

SMDU.GAB

Senhora Chefe de Gabinete

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Zé Turim (PL n. 261/2019), que tem por objeto a criação do Parque Linear da Guarapiranga.

O art. 1º da proposta cria o Parque Linear da Guarapiranga, na localidade em que especifica, na Zona Sul de São Paulo. Em seu art. 2º, dispõe a propositura que a área do parque é "considerada Área de Preservação Permanente, embora degradada pela ação humana". O art. 3º dispõe sobre os objetivos da criação do parque, voltados tanto à preservação ambiental quanto a fruição do futuro espaço público pelos munícipes, dispondo o art. 4º, por sua vez, que é vedado promover qualquer atividade, no interior do parque, que cause degradação ao meio ambiente. O art. 5º, por fim, determina que o Executivo promoverá a afetação de áreas necessárias à implantação do equipamento, caso necessário.

Em suas justificativas, o Vereador Zé Turim disserta sobre a manutenção e melhoria da área, carente ambiental e socialmente, e informa que os custos advindos da implantação do equipamento serão pequenos, haja vista a área ser majoritariamente pública. Esclarece, por fim, que há evidente importância estratégica na implantação do parque, tanto do ponto de vista do abastecimento público de água como da prestação de serviços ambientais ao Município de São Paulo.

Entrado o feito nesta SMDU, foi inicialmente remetido à SP-Urbanismo, para conhecimento e manifestação (Informação SMUL/GAB Nº 019963215), tendo sido informado por aquela empresa que a área do parque encontra-se fora do perímetro do Projeto de Intervenção Urbana Arco Jurubatuba – PIU ACJ, PL nº 204/2018, não se inserindo, assim, na área do estudo.

Relatado o necessário, e na esfera de atribuições desta SMDU, observa-se que a Lei n. 16.050/2014 – PDE disciplina a implantação de tais equipamentos públicos na seguinte conformidade:

> *Art. 273. Os parques lineares são intervenções urbanísticas associadas aos cursos d'água, principalmente aqueles inseridos no tecido urbano, tendo como principais objetivos:*
>
> *I - proteger e recuperar as áreas de preservação permanente e os ecossistemas ligados aos corpos d'água;*
>
> *II - proteger, conservar e recuperar corredores ecológicos;*
>
> *III - conectar áreas verdes e espaços públicos;*
>
> *IV - controlar enchentes;*

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 22 do Proc. fls. 30
Nº 2019-261 de 2013
Ugo Pozo
RF 11299

V - evitar a ocupação inadequada dos fundos de vale;

VI - propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais;

VII - ampliar a percepção dos cidadãos sobre o meio físico.

§ 1º Os parques lineares são parte integrante do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale e sua plena implantação pressupõe a articulação de ações de saneamento, drenagem, sistema de mobilidade, urbanização de interesse social, conservação ambiental e paisagismo.

§ 2º Os parques lineares em planejamento integrantes do Mapa 5 anexo estão delimitados na escala de planejamento, não se constituindo em perímetros definitivos até que sejam elaborados os respectivos projetos.

§ 3º O projeto dos parques lineares deverá ser elaborado de forma participativa, ouvido o Conselho Participativo da Subprefeitura.

§ 4º A LPUOS ou lei específica, após a definição precisa do perímetro do parque linear, deverá enquadrá-lo como ZEPAM.

A partir da disciplina do PDE sobre o tema, destacam-se os seguintes aspectos:

a. a implantação dos parques lineares pressupõe a articulação entre sua implantação e ações nos campos do saneamento, drenagem, sistema de mobilidade, urbanização de interesse social, conservação ambiental e paisagismo. Tais condicionantes, smj., não foram observados na proposta em discussão, que, singelamente, simplesmente prevê a possibilidade de afetação de áreas públicas a fim de viabilizar a instalação do novo parque;

b. em que pese o mérito da proposta, tal demanda, em tese, a elaboração de um projeto, que contemplará as articulações previstas no item anterior. Tal projeto, por sua vez, deverá ser construído de forma participativa, possibilitando desde decisões fundamentais ao futuro empreendimento (como sua área de abrangência) até soluções para questões socioambientais incidentes à área.

Quanto aos demais aspectos de possível abordagem pelo Executivo nesta etapa da tramitação do feito, tanto sob o âmbito formal (como o tema da iniciativa do projeto de lei), como material (como a eventual impossibilidade de ação humana que não causa, por si, algum grau de degradação ambiental), a instrução do feito poderá ser complementada por outras unidades da Administração. Nestes termos, tendo em vista o prazo assinalado para oferecimento de resposta a ATL e a instrução já realizada nesta Pasta, e de ordem da DD. Chefia da Assessoria Jurídica desta Pasta, sugere-se a restituição do expediente a SGM-ATL, para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

JOSE ANTONIO APPARECIDO JUNIOR

Procurador do Município - Assessor

OAB/SP n. 228.237 - SMDU.AJ

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Apparecido Junior**, **Procurador do Município**, em 28/08/2019, às 19:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Folha nº 23 do Proc. Nº 01-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 299

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020463846** e o código CRC **08A23EE0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002872-8 SEI nº 020463846

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 24 do Proc. Fls. 32
Nº 12-261 de 20 19
Ugo Pozo
RF 11.299

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/GAB Nº 020468680

São Paulo, 29 de agosto de 2019

PREF/CASA CIVIL/ ATL III

Senhora Assessora Técnica-Legislativa,

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pela SP Urbanismo em doc. 020346434, para conhecimento e o que couber.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria das Dores Gomes**, **Chefe de Gabinete**, em 29/08/2019, às 10:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020468680** e o código CRC **C094411E**.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/09/19 AS 11:00 HS
POR Julia
SAÍDA 25/9/19 18:20 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/09/2019 AS 16:00 HS
POR Julia
SAÍDA 30/9/19 AS 15 H 00 ASS: Julia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 25 E 26. Em 03/10/19.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 25 do Proc.
Nº PL-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
pl0261-19

PARECER Nº 1875/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0261/19

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Zé Turim, que dispõe sobre a criação do parque linear da Guarapiranga.

Nos termos da justificativa apresentada ao projeto, a criação do parque às margens da represa Guarapiranga possibilitará a melhoria de uma área carente "tanto socialmente como ambientalmente".

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, no que se refere à proteção do meio ambiente, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Não bastasse, o artigo 23, VI, da Constituição Federal determina que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio

Relatório nº 2278/2019

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PI0261-19

ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas". Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal decidiu, recentemente, que "o Município tem competência para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição, quando se tratar de interesse local" (RE 194.704/MG).

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

> *"Art. 7º. É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:*
>
> *I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"*

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 180 e seguintes, preconiza a preservação e a defesa do meio ambiente, em especial o seu art. 186 estabelece o dever de "recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes".

Nada obsta, portanto, que a Câmara Municipal disponha sobre a criação de parque na nossa cidade, no exercício da proteção do meio ambiente e em prol do interesse local.

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/10/2019 15:53:46.

Folha nº 26 do Proc.
Nº PL-261 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
pl0261-19

Por fim, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do artigo 41, incisos VI e VIII, da nossa Lei Orgânica.

Para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos pela **PELA LEGALIDADE.**

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, EM 09/10/2019

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA
CONTRÁRIO

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU

Matéria PL 261/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192200.